



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE Nº 057/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, bem como das demais normas aplicáveis e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital. O certame será realizado no dia **16 de dezembro de 2025, às 14h**, horário de Brasília/DF, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, nesta Cidade. O presente Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS, em conformidade com a legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para ministrar oficina de danças de salão, handebol e língua alemã, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Itens, Quantitativos e Especificações Técnicas:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	Oficina de danças de salão	424	H	80,00	33.920,00
1	2	Oficina de handebol	240	H	81,00	19.440,00
1	3	Oficina de língua alemã	120	H	125,00	15.000,00
Valor estimado da contratação: R\$ 68.360,00						

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ofertar, no ano letivo de 2026, as oficinas de Dança de Salão, Handebol e Língua Alemã, ampliando oportunidades de formação cultural, esportiva e educacional, promovendo integração social e fortalecendo as políticas públicas municipais.

As oficinas possuem finalidades próprias, porém todas contribuem para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e cultural dos participantes:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

a) Dança de Salão – voltada a jovens e adultos, com foco artístico, cultural e recreativo, estimulando expressão corporal, coordenação, convivência e bem-estar.

b) Handebol – destinada a crianças e adolescentes de 8 a 17 anos, promovendo desenvolvimento físico, disciplina, trabalho em equipe e hábitos saudáveis.

c) Língua Alemã – realizada na Sociedade Santa Cecília (Sala do SENAI), reforça a identidade cultural do Município e amplia oportunidades acadêmicas e profissionais.

A execução das oficinas exige a contratação de profissionais habilitados, caracterizando serviços comuns, o que viabiliza a utilização do Pregão Presencial, conforme a Lei nº 14.133/2021. A opção pela forma presencial decorre do perfil do mercado local, composto por profissionais que atuam regionalmente e que, em grande parte, não utilizam plataformas digitais de pregões eletrônicos, assegurando maior participação e competitividade.

A abertura antecipada do processo licitatório garante o adequado planejamento das ações, a organização das turmas e o início regular das atividades no ano letivo de 2026.

Diante do exposto, resta justificada a abertura do procedimento licitatório para contratação dos profissionais responsáveis pelas oficinas.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Edital será regido e interpretado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, bem como pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas de direito público aplicáveis. Aplicar-se-ão, ainda, de forma supletiva e subsidiária, as disposições do Código Civil, além da legislação estadual e municipal pertinente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar empresas que atendam às condições deste Edital e não se enquadrem em impedimentos legais.

4.2. É vedada a participação em licitação ou a execução contratual, direta ou indiretamente, de:

a) Pessoa física ou jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa (art. 155, da Lei nº 14.133/2021);

b) Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário ou de direção, em observância ao princípio da imparcialidade e às regras de prevenção ao nepotismo (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, §2º da Lei nº 14.133/2021);
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII, CF/88);
- f) Agente público do órgão licitante, bem como nas situações configuradoras de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);
- g) Empresas que integrem o mesmo grupo econômico do autor do projeto ou da pessoa responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O impedimento da alínea “a” aplica-se igualmente às empresas que atuem em substituição ou por interposta pessoa, inclusive suas controladoras, controladas ou coligadas, com o intuito de fraudar a sanção aplicada, hipótese em que poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Durante a vigência do contrato, é vedada à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar da sessão pública, a licitante deverá credenciar seu representante junto ao(a) Pregoeiro(a), previamente à abertura dos envelopes, mediante apresentação dos documentos exigidos nesta seção, os quais deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação (*Anexo II*).

5.2. O credenciamento poderá ocorrer de duas formas:

5.2.1. Representação direta

Quando a empresa for representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, que comprove poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;
- b) No caso de sociedade por ações, ata de eleição dos administradores;
- c) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, com prova do ato de investidura, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, quando se tratar de empresa individual.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.2. Representação por procurador

Quando a empresa for representada por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar a empresa no certame, inclusive para formular propostas, ofertar lances, negociar, interpor e renunciar a recursos; ou
- b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, assinada em conformidade com o contrato social ou estatuto.

§1º: O instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

§2º: Quando o contrato social ou estatuto exigir assinatura conjunta de mais de um representante legal, a ausência de qualquer um deles implicará a invalidação do documento.

5.3. Em ambos os casos, a identificação do representante será feita exclusivamente mediante apresentação de documento oficial de identidade com foto.

5.4. O representante devidamente credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório em nome da licitante, sendo obrigatória a sua presença em todas as fases da sessão para o exercício dos direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer.

5.5. As empresas que pretendam usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, também fora dos envelopes, declaração de enquadramento como ME/EPP, assinada por contador ou representante legal, ou documento oficial que comprove tal condição, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

5.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), farão jus aos mesmos benefícios previstos na LC nº 123/2006, desde que apresentem declaração firmada por contador ou representante legal, ou documento oficial equivalente, também expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, opaco e não transparente, conforme modelo do Anexo IV, contendo todas as informações necessárias à análise:

- a) Ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal ou procurador credenciado, em linguagem clara, digital, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- b) Conter a razão social, CNPJ, endereço completo, dados bancários e meios de contato (telefone e e-mail) do responsável;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) Conter descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência. A critério do Pregoeiro, poderá ser aceita sem a transcrição de todas as características técnicas, desde que mantido o compromisso da licitante em fornecê-lo nos exatos termos do edital e anexos;
- d) Indicar os valores unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais, prevalecendo os valores numéricos em caso de divergência;
- e) Incluir todos os encargos, tributos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução contratual, sendo vedado qualquer custo adicional posterior (art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) Indicar o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública;
- g) Indicar o prazo de garantia ofertado, sendo exigido o período mínimo de 12 (doze) meses para bens e serviços que assim o exigirem, contados da efetiva entrega, período no qual a contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas, os reparos ou substituições necessárias em até 15 (quinze) dias;
- h) Conter a assinatura legível do representante legal ou procurador credenciado, com identificação do nome.

§1º: Para fins de julgamento, serão considerados apenas os valores constantes até a segunda casa decimal, sendo desprezadas as demais, se houver;

§2º: A falha na prestação da garantia configura descumprimento contratual e sujeita a contratada às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar dois envelopes distintos, lacrados, opacos e devidamente identificados, contendo:

- **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**
AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº ____/2025
LICITANTE: [Razão Social e CNPJ da empresa proponente – deve coincidir com o emissor da nota fiscal]



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

■ **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO /RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº ____/2025

LICITANTE: [Razão Social e CNPJ da empresa proponente – deve coincidir com o emissor da nota fiscal]

7.2. A ausência de qualquer identificação mínima ou a apresentação de envelopes com violação poderá ensejar a desclassificação da licitante, a critério do Pregoeiro.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Serão observadas, na sessão pública, as seguintes etapas:

- a) Recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas escritas;
- b) Verificação de conformidade com os requisitos do edital;
- c) Classificação das propostas aceitáveis;
- d) Realização da etapa competitiva de lances verbais sucessivos e decrescentes;
- e) Negociação, se necessária, pelo Pregoeiro, visando obtenção de proposta mais vantajosa;
- f) Verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o valor estimado e o preço de mercado;
- g) Habilitação da licitante mais bem classificada;
- h) Adjudicação do objeto e homologação pela autoridade competente.

8.3. Durante a etapa de lances:

8.3.1. Os licitantes classificados serão convidados, individualmente, a apresentar lances verbais, sucessivos e decrescentes, iniciando-se pelo licitante com a proposta de maior preço entre as classificadas;

8.3.2. Em caso de empate entre propostas iniciais, a ordem de apresentação dos lances será definida por sorteio;

8.3.3. Cada licitante disporá de até 5 (cinco) minutos para ofertar seu lance, contado do momento em que lhe for concedida a palavra;

8.3.4. O Pregoeiro poderá, a seu critério, fixar intervalo mínimo entre os lances, que preferencialmente não deverá ser inferior a R\$ 1,00 (um real), salvo decisão diversa registrada em ata;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

8.3.5. Não será admitida desistência de lance já ofertado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

8.4. O desinteresse em apresentar novos lances, quando convocada, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva, sendo mantido para efeito de classificação o último preço por ela apresentado.

8.5. Caso não sejam apresentados lances verbais, prevalecerá a proposta escrita de menor preço, desde que em conformidade com o valor estimado pela Administração, podendo o Pregoeiro negociar condições mais vantajosas.

8.6. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com os preços de mercado e com a planilha de custos estimada pela Administração, decidindo de forma motivada quanto à sua exequibilidade, à luz do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- b) Apresentem valores manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou superiores ao valor máximo estimado;
- c) Apresentem omissões ou condições alternativas que comprometam a análise;
- d) Contrariem dispositivos legais ou normas do edital;
- e) Não incluam todos os encargos e tributos incidentes, conforme art. 92, §2º da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Para fins de julgamento, serão desconsideradas vantagens não previstas no edital ou inserções que visem modificar, criar ou extinguir direitos em desacordo com o instrumento convocatório.

8.9. Encerrada a etapa de propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, da LC nº 123/2006 e art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos seguintes termos:

- a) Considera-se empate quando a proposta dessas empresas for até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor;
- b) A microempresa, EPP ou cooperativa melhor classificada será convocada para apresentar, em até 5 (cinco) minutos, proposta de preço inferior à de menor valor;
- c) Não sendo apresentada nova proposta, serão convocadas as demais beneficiárias, pela ordem de classificação, até que uma delas exerça tal direito;
- d) Caso nenhuma beneficiária apresente nova proposta, será mantida como vencedora a licitante originalmente detentora da melhor proposta.

8.10. Serão registrados em ata circunstaciada todos os atos da sessão pública, incluindo: licitantes credenciadas, propostas escritas, lances verbais, ordem de classificação, análise de habilitação, negociações realizadas e recursos interpostos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.11. A sessão não será suspensa, salvo motivo excepcional devidamente registrado em ata. Em caso de adiamento, nova data será designada, sendo as licitantes presentes intimadas de imediato.
- 8.12. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, nova proposta financeira escrita atualizada com os valores unitários e totais readequados ao lance vencedor, salvo se esses valores já tiverem sido ajustados e registrados em ata durante a sessão.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de participação no presente certame, as licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigido, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital e em seus anexos, preferencialmente por meio de consulta direta em cadastros públicos eletrônicos ou pelo envio eletrônico via sistema Portal de Compras Públicas.

■ HABILITAÇÃO JURÍDICA

As pessoas jurídicas deverão apresentar, conforme sua natureza, os seguintes documentos digitalizados ou disponíveis em cadastros públicos:

I – Empresário Individual:

a) Registro comercial, devidamente atualizado.

II – Sociedade Empresária:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações;
- b) No caso de sociedades por ações, documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

III – Sociedade Simples:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no registro competente.

IV – Sociedade Cooperativa:

- a) Ata de fundação, Estatuto Social registrado e Ata da Assembleia de eleição da atual diretoria, devidamente registrados.

V – Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

a) Decreto de autorização, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.2. Todos os documentos de habilitação deverão estar devidamente registrados no órgão competente, quando exigido, e em plena vigência na data de sua apresentação no sistema eletrônico ou da respectiva consulta pela Administração.

9.3. A ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação acarretará a inabilitação da licitante, salvo na hipótese prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, caso em que poderá ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para que a licitante sane a falha ou complemente a documentação apresentada.

■ **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

I – Prova de inscrição no CNPJ

Disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou pelo Município sede da licitante.

III – Regularidade com a Fazenda Federal (RFB/PGFN)

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Disponível em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home/cnpj>

IV – Regularidade com a Fazenda Estadual

Emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio da empresa.

V – Regularidade com a Fazenda Municipal

Emitida no site da Prefeitura do domicílio da empresa.

VI – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

VII – Prova de inexistência de débitos trabalhistas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VIII – Certidão Negativa de Sanções Administrativas – CEIS/CNEP

Emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a inexistência de sanções que impeçam a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Disponível em: <https://certidores.cgu.gov.br/>

IX - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso.

Disponível para emissão no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da empresa.

X – Declaração de cumprimento integral da legislação trabalhista, em especial quanto à observância da vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como da proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (*constante na Declaração Unificada – Anexo III*).

- DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- OFICINA DE DANÇAS DE SALÃO

Serão exigidos da empresa contratada os seguintes requisitos de habilitação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução, com desempenho satisfatório, de serviços similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação.
- b) O(a) profissional responsável pela execução das atividades deverá comprovar experiência e domínio prático em no mínimo 10 (dez) ritmos de dança distintos, apresentando, no momento da proposta ou da contratação, a relação dos ritmos ministrados e breve descrição de sua aplicação pedagógica nas aulas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

○ OFICINA DE HANDEBOL

Serão exigidos da empresa contratada os seguintes requisitos de habilitação técnica:

- a) Diploma de formação acadêmica em Educação Física – Bacharel, acompanhado de especialização ou certificação específica na modalidade para a qual o(a) profissional pretende se habilitar.
- b) Comprovante de registro profissional ativo no respectivo conselho de classe (CREF, para profissionais de Educação Física).
- c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução, com desempenho satisfatório, de serviços similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto contratado.
- d) Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área de ensino da modalidade para a qual pretende apresentar proposta, mediante apresentação de contratos, declarações, certidões ou registros em carteira de trabalho que evidenciem o exercício da atividade.

○ OFICINA DE LÍNGUA ALEMÃ

Serão exigidos da empresa contratada os seguintes requisitos de habilitação técnica:

- a) Diploma de formação acadêmica em Letras, Pedagogia ou áreas correlatas, compatível com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.
- b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução, com desempenho satisfatório, de serviços similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação.
- c) Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área de ensino da modalidade para a qual pretende apresentar proposta, mediante apresentação de contratos, declarações, certidões ou registros em carteira de trabalho que evidenciem o exercício da atividade.

9.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência na data de sua verificação pela Administração, seja por meio de consulta eletrônica em cadastros oficiais, seja por envio eletrônico no sistema adotado.

9.5. Serão aceitos apenas documentos com prazo de validade vigente; na ausência de prazo expresso, considerar-se-ão válidos aqueles emitidos há até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

9.6. As informações e documentos inseridos no sistema eletrônico são de inteira responsabilidade da licitante, que responderá por sua veracidade e autenticidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

9.7. A ausência ou irregularidade de documentos de habilitação implicará a inabilitação da licitante, salvo na hipótese prevista no art. 64, da Lei nº 14.133/2021, caso em que poderá ser concedido prazo para regularização.

9.8. A análise da habilitação será realizada pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio ou da comissão de licitação, registrando-se em ata a decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes.

10. DA CONFERÊNCIA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação serão conferidos pelo Pregoeiro, com o apoio da equipe de apoio, durante a sessão pública, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, quando disponíveis, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou por cópia simples acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio.

10.3. Nos termos do art. 62, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, serão admitidos documentos eletrônicos emitidos por órgãos oficiais em meio digital, desde que contenham código de autenticação ou chave de acesso que permita a verificação de sua autenticidade.

10.4. As certidões emitidas em meio eletrônico, contendo código de verificação ou chave de autenticidade, serão consideradas originais após a conferência de sua validade e integridade no respectivo sistema emissor, dispensando-se nova apresentação, ressalvada a hipótese de expiração do prazo de validade.

10.5. A autenticação realizada por servidor municipal somente ocorrerá mediante apresentação do documento original no ato da sessão pública.

10.6. A Administração não se responsabilizará pela reprodução de cópias, competindo exclusivamente às licitantes providenciar, previamente, toda a documentação necessária, em conformidade com este Edital.

10.7. As informações e declarações apresentadas pelas licitantes são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-as às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, em caso de falsidade ou inexatidão.

10.8. Serão aceitos apenas documentos dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor. Quando não houver prazo expresso, considerar-se-á válido o documento emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública.

10.9. No caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, observar-se-á o tratamento diferenciado previsto no item 11 deste Edital, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, quanto à possibilidade de apresentação de documentação fiscal e trabalhista com restrições e prazo para regularização.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

10.10. A decisão quanto à habilitação e à classificação final estará sujeita à homologação pela autoridade superior.

10.11. Constatada a inabilitação da licitante mais bem classificada ou a invalidade de sua proposta, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, as propostas subsequentes, até a apuração de proposta que atenda integralmente a este Edital, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Caso a documentação apresentada não atenda integralmente às exigências deste Edital, será facultado o saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais, o dever de motivação e o princípio da isonomia.

**11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E COOPERATIVAS**

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei.

11.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar, por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que alguma certidão conste com restrição.

11.2.2. Na hipótese de apresentação de documentação com restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização, contado da intimação efetuada pelo Pregoeiro no próprio sistema, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.3. O benefício previsto neste item restringe-se à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, não se aplicando à habilitação jurídica, à qualificação técnico-operacional, técnica-profissional ou econômico-financeira, cujos documentos deverão ser apresentados de forma regular e tempestiva.

11.3. Do Empate Ficto

11.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem no art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço classificada.

11.3.3. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada será automaticamente convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta de preço inferior



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

àquela considerada de menor valor, no prazo definido pela plataforma, assegurada a adjudicação do objeto em seu favor;

- b) Não apresentando nova proposta no prazo assinalado, serão convocadas as demais beneficiárias, pela ordem de classificação, até que uma delas exerça tal direito;
- c) Caso nenhuma beneficiária exerça o direito, será declarada vencedora a licitante originalmente detentora da proposta de menor valor.

11.3.4. O disposto neste item não se aplica quando a proposta mais bem classificada já tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação oficial ou da lavratura da ata da sessão, contra as seguintes decisões:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo concedido para a interposição do recurso, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Quanto aos recursos interpostos em face das decisões de julgamento das propostas e de habilitação/inabilitação, observar-se-á que:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e motivada durante a sessão pública, sob pena de preclusão;

II – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir da respectiva intimação ou da lavratura da ata da sessão;

III – a apreciação ocorrerá em fase única, não se admitindo rediscussão posterior sobre a mesma matéria.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido o ato ou decisão recorrida e, caso não seja reconsiderado no prazo de 3 (três) dias úteis, será encaminhado, com as informações e contrarrazões, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se, sempre que possível, a eficácia dos demais atos praticados.

12.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida, até a manifestação final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, a quem caberá decidir sobre a homologação.

13.2. Recebidos os autos, a autoridade superior poderá, de forma motivada:

- a) determinar o retorno dos autos para o saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;
- b) revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, em atenção ao interesse público;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que verificada ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto à licitante vencedora e, na sequência, homologar o resultado da licitação, declarando encerrado o certame.

13.3. A adjudicação importará no reconhecimento formal do direito da licitante vencedora à contratação, enquanto a homologação corresponderá à aprovação, pela autoridade superior, de todos os atos praticados no processo licitatório.

13.4. A homologação e a adjudicação serão publicadas nos meios oficiais de divulgação do Município, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A assinatura do contrato somente ocorrerá após a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, em especial o impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte interessada, de forma motivada e durante o transcurso do prazo, sendo a justificativa submetida à apreciação da Administração.

14.3. Caso o licitante convocado não assine o contrato, não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.4. Esgotado o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.

14.5. Na hipótese de recusa ou impossibilidade do adjudicatário, ou de eventual frustração da contratação nos termos do item XX.3, a Administração, observados o valor estimado e sua atualização, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III.

14.7. Antes da assinatura do contrato ou da prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), providenciando a juntada das certidões correspondentes ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente desta licitação observará, dentre outras, as seguintes disposições:

I – Do Objeto

17.1.1. Constitui objeto do contrato a contratação de empresa para ação de pessoa jurídica para ministrar oficina de _____.

II – Da Vigência

17.1.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da celebração do contrato ou da emissão da Ordem de Início, se for o caso, admitida prorrogação nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

III – Do Regime de Execução ou Forma de Fornecimento

17.1.3. O contrato será executado sob o regime de prestação parcelada, conforme definido no Termo de Referência.

IV – Da Subcontratação

17.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

V – Do Pagamento



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

17.1.5. O valor contratual abrangerá todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento da obrigação, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, transportes e demais custos.

17.1.6. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após o aceite, observadas as retenções legais aplicáveis.

17.1.7. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, sob pena de suspensão e aplicação das medidas legais cabíveis.

VI – Do Reajustamento e Atualização Monetária

17.1.8. O preço será reajustado anualmente, com base no índice IPCA/IBGE, ou outro legalmente previsto, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VII – Das Alterações Contratuais

17.1.9. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais para acréscimos e supressões.

VIII – Das Obrigações do Contratante e do Contratado

17.1.10. O Contratante e o Contratado deverão observar as obrigações estabelecidas nos arts. 117 a 119, todos da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado no instrumento contratual.

IX – Das Infrações e Sanções Administrativas

17.1.11. O contratado estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 155 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

X – Da Extinção Contratual

17.1.12. O contrato poderá ser extinto por execução total, decurso do prazo ou por rescisão, nas hipóteses legais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XI – Da Dotação Orçamentária

17.1.13. As despesas decorrentes correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal, indicadas na Nota de Empenho.

XII – Da Fiscalização

17.1.14. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, com poderes para anotar ocorrências e determinar correções.

XIII – Da Proteção de Dados Pessoais

17.1.15. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) sempre que houver tratamento de dados pessoais no cumprimento do contrato.

XIV – Do Foro

17.1.16. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir os litígios decorrentes do contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, em conformidade com os arts. 92, 117, 121 e 137, todos da Lei nº 14.133/2021:

16.1 Obrigações Gerais

16.1.1. Executar o objeto contratado de forma fiel, em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, observando as normas técnicas pertinentes e as determinações do fiscal do contrato.

16.1.2. Manter, quando for o caso, preposto aceito pela Administração no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

16.1.2.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da função.

16.1.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

16.1.4. Alocar empregados com a devida habilitação e conhecimento, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução contratual, em conformidade com a boa técnica e legislação vigente.

16.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços ou entregas em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

16.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, sendo a fiscalização da Administração mera atividade de acompanhamento que não exime a responsabilidade da empresa contratada.

16.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigente do contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.8. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, meio ambiente e legislação trabalhista, bem como todas as obrigações previstas em acordos ou convenções coletivas, sem que eventual inadimplemento transfira responsabilidade à Administração.

16.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução.

16.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante ou seus prepostos, garantindo acesso ao local dos trabalhos e documentos relacionados ao objeto.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 16.1.11. Paralisar atividades por determinação do contratante, quando não estiverem sendo executadas de acordo com a boa técnica ou em caso de risco à segurança de pessoas ou bens.
- 16.1.12. Manter a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e demais bens necessários à execução do objeto, durante toda a vigência contratual.
- 16.1.13. Conduzir os trabalhos observando rigorosamente a legislação aplicável, normas de higiene, segurança e disciplina, mantendo o local limpo e em condições adequadas.
- 16.1.14. Submeter previamente ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações em métodos de execução que se afastem do previsto no memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.1.15. Não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 16.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 16.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- 16.1.18. Assumir o ônus de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Obrigações Específicas

- 16.2.1. Executar o serviço ou entrega material por lote concluído e aprovado, quando aplicável.
- 16.2.2. Fornecer, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e demais recursos necessários à execução do objeto.
- 16.2.3. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à execução contratual.
- 16.2.4. Responder diretamente por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 16.2.5. Refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou fornecimento rejeitado, conforme notificação, inclusive por e-mail, no prazo assinalado pela Administração.
- 16.2.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, objeto entregue em desacordo com as especificações, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. O contratante obriga-se a observar os deveres legais e contratuais, em especial os previstos nos arts. 117 a 119, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1 Obrigações Gerais

- I – Disponibilizar informações, projetos, memoriais e documentos necessários à execução;
- II – Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada em prazo razoável;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições contratuais e legais, desde que comprovada a execução regular;
- IV – Indicar formalmente o Fiscal do Contrato, podendo contar com equipe de apoio;
- V – Comunicar formalmente ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;
- VI – Assegurar condições para execução adequada do objeto;
- VII – Adotar medidas para coibir atrasos injustificados e aplicar penalidades cabíveis.

17.1.2 Fiscalização e Controle

- I – Acompanhar a execução, registrando em relatórios as ocorrências;
- II – Determinar correções ou substituições de serviços/entregas irregulares;
- III – Rejeitar, no todo ou em parte, objetos ou serviços em desconformidade;
- IV – Suspender ou paralisar a execução, em caso de interesse público ou risco relevante.

17.1.3 Responsabilidade Institucional

- I – Fornecer locais adequados para execução dos serviços, quando aplicável;
- II – Garantir contraditório e ampla defesa antes da aplicação de penalidades;
- III – Responder por danos causados à contratada, por dolo ou culpa exclusiva da Administração;
- IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando princípios da governança pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

18. DO QUADRO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CONTRATADA

18.1. A contratada será responsável pela seleção, contratação, remuneração, treinamento, supervisão e disciplina do pessoal empregado na execução do objeto, bem como pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários.

Parágrafo único. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária ao Município, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

19.1. O objeto deste Pregão Presencial será executado sob o regime de prestação parcelada dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal aplicável e com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

19.2. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) **Oficina de Danças de Salão:** todas as sextas-feiras e domingos;
- b) **Oficina de Handebol:** todas as terças-feiras, nos turnos da manhã e da tarde;
- c) **Oficina de Língua Alemã:** todas as segundas-feiras, no turno da noite.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

19.3. Os locais de execução das oficinas serão os seguintes:

- a) **Oficina de Danças de Salão:** Centro de Convivências, com oferta semanal nas sextas-feiras e domingos, totalizando 8 (oito) horas semanais;
- b) **Oficina de Handebol:** Ginásio de Esportes José Bertoldo Ledur, com oferta semanal nas terças-feiras, nos turnos da manhã e da tarde, totalizando 4 (quatro) horas semanais;
- c) **Oficina de Língua Alemã:** Sociedade Santa Cecília, situada na Rua Irmão Weibert, nº 1188, Bairro Centro, nesta Cidade, Sala do SENAI, com oferta semanal nas segundas-feiras, no turno da noite.

19.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá:

- I – Observar rigorosamente as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- II – Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- III – Disponibilizar, quando aplicável, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;
- IV – Arcar integralmente com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado.

19.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

19.5.1. Da Oficina de Danças de Salão

19.5.1.1. As oficinas serão realizadas semanalmente no Centro de Convivências.

19.5.1.2. A oficina será destinada a turmas mistas, compostas por participantes com idade acima de 5 (cinco) anos.

19.5.1.3. As atividades ocorrerão às sextas-feiras e domingos, totalizando 8 (oito) horas semanais.

19.5.1.4. As aulas serão ministradas por um único professor, sem auxílio de assistente, devendo o profissional possuir qualificação e experiência compatíveis com a condução de turmas mistas na faixa etária prevista.

19.5.1.5. Caberá ao profissional fornecer todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

19.5.2. Da Oficina de Handebol

19.5.2.1. As oficinas serão realizadas semanalmente no Ginásio Municipal de Esportes José Bertoldo Ledur.

19.5.2.2. A oficina será destinada a turmas mistas, compostas por participantes com idades entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos.

19.5.2.3. As atividades ocorrerão às terças-feiras, nos turnos da manhã e da tarde, totalizando 4 (quatro) horas semanais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

19.5.2.4. As aulas serão ministradas por um único professor, sem auxílio de assistente, devendo o profissional possuir qualificação e experiência compatíveis com a condução de turmas mistas na faixa etária prevista.

19.5.2.5. Caberá ao profissional fornecer todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

19.5.3. Da Oficina de Língua Alemã

19.5.3.1. As oficinas serão realizadas semanalmente na Sociedade Santa Cecília, Sala do SENAI.

19.5.3.2. As aulas ocorrerão às segundas-feiras, no turno da noite, com carga horária semanal de 2 (duas) horas, destinadas a turmas mistas compostas por participantes com idade superior a 12 (doze) anos.

19.5.3.3. O profissional contratado será o único responsável pela condução das atividades, sem apoio de auxiliar, devendo fornecer todos os materiais necessários ao desenvolvimento das aulas.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Pratica de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Pratica de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2521 - Reativar o Projeto de Intercambio Cultural com Klusserath

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (245)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O equilíbrio econômico-financeiro das obrigações assumidas no contrato será preservado durante toda a sua vigência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

21.2. Alterações relevantes e imprevisíveis nos custos, bem como aquelas previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que comprometam a execução contratual ou a manutenção das condições inicialmente pactuadas, ensejarão pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada ou da Administração.

21.3. O pedido deverá ser devidamente instruído com documentos comprobatórios e memória de cálculo que demonstrem, de forma objetiva e quantificável, a variação dos custos e sua repercussão no preço registrado ou contratado.

21.4. O reequilíbrio, quando reconhecido pela Administração, observará critérios de proporcionalidade, razoabilidade e vantajosidade, podendo implicar alteração do valor registrado, sem acarretar direito adquirido à manutenção da posição da contratada na ordem de classificação da Ata.

21.5. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto em lei, sendo aplicável apenas em situações excepcionais devidamente comprovadas.

21.6. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio será formalizado por meio de termo específico, com a devida publicação oficial, produzindo efeitos a partir da decisão administrativa, vedada a retroatividade, salvo se houver expressa deliberação nesse sentido.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não será exigida garantia de execução contratual no presente certame, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

I – O objeto licitado não apresenta risco relevante de inadimplemento ou de prejuízo potencial à Administração que justifique a imposição de garantia;

II – O valor estimado da contratação não se enquadra em montante que demande maior cautela quanto à segurança da execução;

III – A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes, sobretudo microempresas e empresas de pequeno porte, em desacordo com os princípios da isonomia e da ampliação da disputa;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

IV – A Administração dispõe de instrumentos legais e contratuais suficientes para resguardar o interesse público, inclusive a aplicação de sanções previstas nos arts. 155 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, caso verificado descumprimento contratual.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Para a fiscalização do contrato, o Município designará gestor e fiscal, sendo: Gestora, Marcia Regina Zamberlan Rhoden, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto; e fiscal, Eduarda Regina Hofsetz, Servidora Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

23.2. O(a) gestor(a) será responsável pela coordenação geral e pelo acompanhamento da execução do contrato.

23.3. O(a) fiscal acompanhará a execução do contrato, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com vistas à adoção de providências corretivas.

23.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção, devendo comunicar ao(à) gestor(a) as situações que demandem providências além de sua competência.

23.5. As atribuições do gestor e do fiscal não excluem a responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do contrato, nem limitam o poder de fiscalização da Administração.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito no edital e em seus anexos, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 5º, X, da Lei 14.133/2021.

24.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato, a licitante vencedora obriga-se a:

I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica de execução contratual, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;

II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;

V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

24.3. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

24.4. Caso o contrato envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

24.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante vencedora às penalidades legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

25. DA RESERVA DE CARGO

25.1. Deverá a licitante vencedora:

25.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

28. DA GOVERNANÇA PÚBLICA

28.1. A execução do presente Edital observará os princípios da governança pública previstos no art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os da capacidade de governar, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade, e transparência.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

28.2. A fiscalização da Ata será exercida com base em tais princípios, cabendo ao Município assegurar mecanismos de acompanhamento, avaliação de resultados e transparência, inclusive mediante registro em relatórios próprios e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

28.3. A licitante vencedora obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários ao controle social, à auditoria e à prestação de contas, inclusive em formato eletrônico, quando solicitado, em consonância com os princípios da governança pública e com o dever de cooperação previsto na legislação.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A licitante vencedora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Ata;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar da Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

29.2. As infrações descritas no item 29.1 sujeitam o responsável às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.3. As sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

29.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, autorizando a Administração a promover a rescisão contratual, cumulada com as demais sanções cabíveis.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será cobrada judicialmente, após inscrição em dívida ativa.

29.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

29.7. Será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, tanto para multas quanto para sanções restritivas de participação (impedimento e inidoneidade).

29.8. Admitida a produção de provas e alegações finais, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

29.9. Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, mediante decisão fundamentada.

29.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, observados o contraditório e a ampla defesa.

29.11. É admitida a reabilitação do sancionado, desde que:

- a) Haja reparação integral do dano;
- b) Pagamento da multa;
- c) Recurso do prazo mínimo de 1 (um) ano para impedimento ou 3 (três) anos para inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições fixadas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia favorável.

29.12. Para infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 29.1, a reabilitação dependerá da comprovação de implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

30. DA RESCISÃO

30.1. A Ata de Registro de Preços extinguir-se-á automaticamente:

I – Pelo decurso do prazo de vigência, ainda que não tenham sido firmadas todas as contratações dela decorrentes;

II – Pelo cumprimento integral de seus objetivos, quando todas as contratações possíveis tiverem sido efetivamente celebradas; ou

III – Por anulação ou revogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

30.2. A Ata poderá ser alterada ou cancelada nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

30.3. As contratações derivadas desta Ata reger-se-ão por seus próprios prazos de vigência e pelas regras de prorrogação e rescisão estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

30.4. A rescisão da Ata ou das contratações dela decorrentes será formalizada por ato motivado da Administração, devidamente publicado no sítio eletrônico oficial e no PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

30.5. A rescisão da Ata ou de contratos derivados não prejudicará:

I – A aplicação de sanções administrativas cabíveis;

II – A retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados;

III – A obrigação de reparação integral dos danos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

31. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

31.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por irregularidade, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

31.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados, preferencialmente, pelo e-mail institucional compras@bomprincipio.rs.gov.br, observados os prazos legais e as instruções normativas.

31.3. Em caráter subsidiário, admitir-se-á o protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, no horário de expediente: de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras, das 7h às 13h.

31.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

32. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

32.1. O presente Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS – PNCP, nos termos do art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, adicionalmente, em sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS, no Diário Oficial dos Municípios e, quando cabível, em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial da União e/ou do Estado, assegurando-se a ampla publicidade do certame.

32.2. A Administração promoverá a publicação no PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, dos seguintes atos:

I – Edital e seus anexos;

II – Atas das sessões públicas eletrônicas;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

III – Resultados de julgamento das propostas e da habilitação;

IV – Decisão de adjudicação e ato de homologação;

V – Contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e demais ajustes;

VI – Sanções aplicadas e decisões recursais;

VII – Outros atos que, por sua natureza, demandem publicidade para assegurar a transparência do procedimento.

32.3. As publicações terão efeito de comunicação oficial às licitantes e contratadas, não se admitindo alegação de desconhecimento.

32.4. As publicações realizadas em sítio eletrônico oficial terão efeito de comunicação oficial às licitantes e contratadas, não se admitindo alegação de desconhecimento.

32.5. A publicidade observará os prazos legais, garantindo o amplo acesso dos interessados e o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e governança pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. É vedada a participação de pessoas físicas, admitindo-se apenas pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste edital.

33.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida a sua desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

33.3. A Administração reserva-se a prerrogativa de fiscalizar, por meio de agente ou equipe designada, o cumprimento integral e satisfatório do objeto desta licitação, à luz dos arts. 117 e 121, ambos da Lei nº 14.133/2021.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35. DOS ANEXOS

35.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte para todos os efeitos legais:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração Unificada;
- **Anexo IV** – Modelo de Proposta Financeira;
- **Anexo V** – Minuta de Contrato.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O presente edital foi submetido à análise do Departamento Jurídico Municipal, que emitiu parecer favorável à sua legalidade e regularidade, conforme determina o art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Princípio/RS, 28 de novembro de 2025.

VASCO ALEXANDRE
BRANDT:637018550
72

Assinado de forma digital
por VASCO ALEXANDRE
BRANDT:63701855072
Dados: 2025.12.01
08:27:57 -03'00'

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**LEI FEDERAL N° 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023**

1- Objeto:

Pregão Presencial para a contratação de pessoa jurídica para ministrar oficina de DANÇAS DE SALÃO, HANDEBOL E LÍNGUA ALEMÃ, a serem realizadas conforme especificado no item 2.

2- Quantidade:

ITEM	DESCRÇÃO DO OBJETO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR POR HORA (MÁXIMO)	VALOR TOTAL
01	OFICINA DE DANÇAS DE SALÃO: Todas Sextas e Domingos	HRS SEMANAIS/ANUAIS	8 SEMANAIS 424 ANUAIS	R\$ 80,00	R\$ 33.920,00
02	OFICINA DE HANDEBOL: Todas Terças-feiras: no turno da manhã e no turno da tarde.	HRS SEMANAIS/ANUAIS	4 SEMANAIS 240 ANUAIS	R\$ 81,00	R\$ 19.440,00
03	OFICINA DE LÍNGUA ALEMÃ: Segundas-feiras: Turno da Noite.	HRS SEMANAIS/ANUAIS	2 SEMANAIS 120 ANUAIS	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO R\$ 68.360,00					

3- Vigênci a do contrato:

3.1 – O prazo inicial é a data da assinatura do contrato e terá duração de 12 meses.

3.2 – O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

3.3 – Havendo prorrogação do contrato poderá ser aplicado o reajuste com base no índice do IPCA acumulado no período vigente.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, no cumprimento de sua missão institucional de promover ações que incentivem o desenvolvimento educacional, cultural,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

esportivo e social da comunidade, pretende ofertar, no ano letivo de 2026, três oficinas distintas: Dança de Salão, Handebol e Língua Alemã. Tais iniciativas visam estimular a integração social, o bem-estar, a formação integral dos participantes e o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à cultura, ao esporte, à cidadania e à qualidade de vida.

Embora cada oficina possua finalidades específicas conforme sua natureza, todas convergem para o objetivo comum de proporcionar atividades estruturadas, orientadas e inclusivas, capazes de promover o desenvolvimento físico, cognitivo, cultural e social dos participantes, ampliando oportunidades de aprendizado, convivência e construção de vínculos comunitários.

1. Especificidades das Oficinas

a) Oficina de Dança de Salão

Voltada a jovens e adultos, a oficina tem finalidade artística, cultural e recreativa, promovendo a expressão corporal, a convivência em dupla e a valorização de ritmos musicais diversos. A prática contribui para a coordenação motora, equilíbrio, postura, ritmo e socialização, além de fortalecer a cooperação, o respeito mútuo e o bem-estar emocional.

b) Oficina de Handebol

Destinada a crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos, esta oficina tem foco esportivo e formativo, oferecendo atividade contínua que favorece o desenvolvimento físico, disciplina, trabalho em equipe, resistência, espírito esportivo e convivência cidadã. A prática esportiva é reconhecida como promotora de integração social e de hábitos de vida saudáveis.

c) Oficina de Língua Alemã

Realizada na Sociedade Santa Cecília (Sala do SENAI), a oficina objetiva ampliar o acesso ao ensino de idiomas, promovendo o aprendizado de uma língua diretamente relacionada à identidade histórica e cultural do Município. A aprendizagem da língua alemã potencializa oportunidades acadêmicas, profissionais e de intercâmbio, além de fortalecer o patrimônio cultural local e o desenvolvimento cognitivo dos participantes.

Para a adequada execução das oficinas, é imprescindível a contratação de profissionais habilitados e especializados em cada área. A contratação será realizada por meio de Pregão Presencial, modalidade prevista para serviços comuns conforme a Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela forma presencial se fundamenta nas características do mercado local, em que os profissionais e prestadores de serviços culturais, esportivos e educacionais atuam majoritariamente de forma regional e, muitas vezes, não possuem cadastro, familiaridade ou pleno acesso às plataformas digitais necessárias para participação em pregões eletrônicos. Assim, o pregão presencial amplia a concorrência, permite maior participação dos interessados e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A deflagração antecipada do processo licitatório é medida necessária para garantir o adequado planejamento de divulgação, inscrições, organização das turmas e definição de cronograma,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

permitindo que todas as oficinas iniciem regularmente no começo do ano letivo de 2026. Esse planejamento prévio assegura continuidade às políticas públicas de incentivo à cultura, ao esporte, à educação e à inclusão social, evitando atrasos e assegurando qualidade na execução das atividades.

Diante do exposto, restam demonstradas a necessidade, a conveniência e o interesse público na contratação dos profissionais responsáveis pelas Oficinas de Dança de Salão, Handebol e Língua Alemã, bem como a adequação da modalidade de Pregão Presencial. Assim, justifica-se plenamente a abertura do procedimento licitatório para viabilizar a execução das referidas oficinas no Município de Bom Princípio.

5- Solução pretendida:

5.1 Contratação de pessoa jurídica para ministrar oficina de Danças de Salão a ser realizada semanalmente distribuídas nas sextas-feiras e domingos, contemplando público acima de 05 anos de idade em turmas mistas buscando oferecer uma modalidade diferente com a finalidade de proporcionar **integração, bem-estar e expressão artística** por meio da dança em pares.

5.2 Contratação de pessoa jurídica para ministrar oficina de Handebol a ser realizada semanalmente distribuídas nos dois turnos nas terças-feiras, contemplando público entre 08 e 17 anos de idade em turmas mistas buscando oferecer uma modalidade esportiva diferente com a finalidade de desenvolver as mais variadas modalidades esportivas.

5.3 Contratação de pessoa jurídica para ministrar oficina de Língua Alemã a ser realizada semanalmente na Sociedade Santa Cecília (Sala do Senai) todas as segundas-feiras no turno da noite à meninos e meninas acima de 12 anos de idade, proporcionando o ensino de uma língua estrangeira.

6- Requisitos:

6.1 - Habilidade Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Certidão Negativa de *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)*.

6.3 - Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.

6.4 - Qualificação Técnica/Requisitos:

6.4.1 DA OFICINA DE DANÇAS DE SALÃO

- 6.4.1.1 Serão exigidos da empresa contratada a comprovação dos requisitos a seguir:
 - a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, serviços similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto.
 - b) O(a) profissional contratado(a) deverá comprovar experiência e domínio prático em, no mínimo, 10 (dez) ritmos de dança distintos, apresentando, no momento da proposta ou da contratação, relação dos ritmos que ministra e breve descrição de sua aplicação nas aulas.

6.4.2 DA OFICINA DE HANDEBOL

- 6.4.2.1 Serão exigidos da empresa contratada a comprovação dos requisitos a seguir:
 - a) Diploma da formação acadêmica em Educação Física - Bacharel, com especialização ou certificação na modalidade a qual pretende se habilitar;
 - b) Comprovante do registro profissional ativo no respectivo conselho da categoria (CREF para Educação Física);
 - c) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, serviços similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto.
 - d) Experiência mínima de 6 meses na área de ensino na modalidade a qual pretende apresentar proposta comprovada por meio de contratos ou carteira de trabalho.

6.4.3 DA OFICINA DE LÍNGUA ALEMÃ



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.4.3.1 Serão exigidos da empresa contratada a comprovação dos requisitos a seguir:

- a) Diploma da formação acadêmica em Letras, Pedagogia ou áreas correlatas.
- b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, serviços similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto.
- c) Experiência mínima de 6 meses na área de ensino na modalidade a qual pretende apresentar proposta comprovada por meio de contratos ou carteira de trabalho.

6.5 - Declarações

- a) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) Declaração de disponibilidade para cumprir a carga horária estipulada no contrato.
- e) Declaração do professor contratado que deverá disponibilizar os materiais necessários para as aulas de danças de salão equipamentos essenciais para a prática esportiva.
- f) Declaração do professor contratado que deverá disponibilizar os materiais necessários para as aulas de handebol equipamentos essenciais para a prática esportiva.
- g) Declaração do professor contratado que deverá disponibilizar os materiais necessários para as aulas de língua alemã.

7- Execução do objeto:

7.1 DA OFICINA DANÇAS DE SALÃO

- 7.1.1 As oficinas seguirão a dinâmica de modo que serão realizadas semanalmente no Centro de Convivências;
- 7.1.2 A oficina será destinada a turmas mistas, compostas por meninos e meninas acima de 05 anos de idade;
- 7.1.3 A oficina ocorrerá semanalmente às sextas-feiras e domingos, totalizando 8 (oito) horas semanais de atividades.
- 7.1.4 As aulas serão ministradas por um único professor, sem auxílio de assistente, o que exige a contratação de um profissional qualificado e com experiência em conduzir turmas mistas — compostas por meninos e meninas — dentro da faixa etária proposta.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.5 Cabe ao profissional a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução das atividades.

7.1.6 A oficina será destinada a turmas mistas, compostas por meninos e meninas com idades acima de 05 anos de idade. O profissional será o único responsável pela condução das atividades, não contando com apoio de auxiliar, e deverá fornecer todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas.

7.2 DA OFICINA DE HANDEBOL

7.2.1 As oficinas seguirão a dinâmica de modo que serão realizadas semanalmente no Ginásio Municipal de Esportes José Bertoldo Ledur;

7.2.2 A oficina será destinada a turmas mistas, compostas por meninos e meninas com idades entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos.

7.2.3 A oficina ocorrerá semanalmente às terças-feiras, nos períodos da manhã e da tarde totalizando 4 (quatro) horas semanais de atividades.

7.2.4 As aulas serão ministradas por um único professor, sem auxílio de assistente, o que exige a contratação de um profissional qualificado e com experiência em conduzir turmas mistas — compostas por meninos e meninas — dentro da faixa etária proposta.

7.2.5 Cabe ao profissional a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução das atividades.

7.2.6 A oficina será destinada a turmas mistas, compostas por meninos e meninas com idades entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos. O profissional será o único responsável pela condução das atividades, não contando com apoio de auxiliar, e deverá fornecer todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas.

7.3 DA OFICIAN DE LÍNGUA ALEMÃ

7.3.1 As oficinas seguirão a dinâmica de modo que serão realizadas semanalmente na Sociedade Santa Cecília (Sala do Senai).

7.3.2 As aulas serão oferecidas semanalmente, todas às segundas-feiras, com carga horária de 2 (duas) horas semanais, em turmas mistas, compostas por meninos e meninas com idade superior a 12 (doze) anos.

7.3.3 O profissional contratado será o único responsável pela condução das atividades, sem apoio de auxiliar, e deverá fornecer todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas.

7.3.4 O curso será conduzido por um único professor, responsável pela preparação e execução das atividades, sendo também incumbido de fornecer todos os materiais necessários para o bom andamento das aulas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8- Gestão do contrato:

- 8.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretária Márcia Regina Zamberlan Rhoden, e fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pela servidora Eduarda Regina Hofsetz, ambas lotadas na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- 8.2 Incumbe à Fiscal Eduarda Regina Hofsetz a receber, revisar e verificar a qualidade e atendimento dos serviços prestados mediante relatórios conforme critérios estabelecidos no item Medição e pagamento;
- 8.3 O prazo para a execução do serviço começa no dia da assinatura do contrato, os serviços serão realizados conforme consta no item 2 e, atendidas as exigências seguir-se-ão os atos do pagamento.

9- Medição e pagamento:

- 9.1 O pagamento será realizado em 10 (dez) dias subsequentes à prestação dos serviços após a conferência dos mesmos nas condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços, mediante aceite da Nota Fiscal onde deverá constar o número do empenho, condicionado à aprovação do fiscal de contrato, a servidora Eduarda Regina Hofsetz, matrícula funcional 2880.
- 9.2 O CNPJ e a nome da empresa contratada que constar na Nota Fiscal, deverá impreterivelmente ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 9.3 O pagamento será realizado após aferição do setor competente e mediante extração de Nota Fiscal.
- 9.4 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil localização, a indicação do número do Pregão e o número do empenho, isto com a finalidade de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 9.5 O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência bancária eletrônica na conta da empresa contratada.
- 9.6 Deverá a contratada ainda apresentar junto com a Nota Fiscal o relatório da prestação do serviço com listas de presenças assinadas pelos participantes.
- 9.7 O prazo do pagamento será adiado em igual tempo se houver algum apontamento discordância do fiscal do contrato, passando a contar-se mais 10 dias para pagamento, partir da aprovação dos serviços.

10- Forma e critérios de seleção:

- 10.1 Deverá ser realizado o processo de licitação na **Modalidade de Pregão Presencial**, conforme Artigo 28, I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. O critério de seleção da empresa contratada para a aquisição do serviço da oficina de Danças de Salão, Handebol e Língua Alemã obedecerá ao critério de menor preço por item.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.2 A licitação por Pregão Presencial, em respeito ao que prevê o disposto no “Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...).II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;” previsão legal que vem sendo rigorosamente observada, se justifica pois será observado o disposto no “Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”. Portanto, além do aspecto formal que serão observadas as formas exigidas pela Lei, a forma presencial também se justifica pelas peculiaridades do objeto licitado com a necessidade de esclarecimentos aos licitantes concorrentes por ocasião do pregão presencial, bem como da realidade distinta que os profissionais que oferecem tais serviços em contraponto ao que o processo eletrônico prevê o que poderá frustrar o processo licitatório, bem como as razões das justificativas apresentadas neste Termo de Referência.

11- Valor referência:

A licitação deverá considerar os valores de referência para a aquisição do serviço objeto deste TR observará o menor preço por item previstos nos termos do Artigo 23, § 1º, II e IV da Lei 14.133 de 01/04/2021, considerando a prática de preços no mercado no valor de **R\$ 68.360,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme parâmetros da cotação com no mínimo 3 orçamentos em anexo, bem como conforme parâmetros do contrato vigente N° 022/2025, quantitativos e especificações do item 2.

12- Previsão orçamentária:

As despesas para a execução e pagamento correrão conforme dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Pratica de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Pratica de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2521 - Reativar o Projeto de Intercambio Cultural com Klusserath

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (245)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

13- Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

13.1 O local onde as oficinas de Danças de Salão serão ministradas é no Centro de Convivências, as oficinas serão oferecidas semanalmente nas sexta-feiras e domingos, em um total de 8 horas semanais.

13.2 O local onde as oficinas de Handebol serão ministradas é o Ginásio de Esportes José Bertoldo Ledur, as oficinas serão oferecidas semanalmente nas terças-feiras nos turnos da manhã e tarde em um total de 4 horas semanais.

13.3 O local onde as oficinas serão ministradas será a Sociedade Santa Cecília, sítio a Rua Irmão Weibert, nº 1188, Bairro Centro, município de Bom Princípio/RS, na sala do Senai, todas as segundas-feiras no turno da noite.

14- Servidor responsável (fiscal):

Eduarda Regina Hofsetz

15- Disposições gerais:

Para a contratação da aquisição do serviço em que se serão ministradas oficinas de Danças de Salão, Handebol e Língua Alemã não se admitirá a subcontratação.

Bom Princípio, 12 de novembro de 2025.

MARCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN – RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

LEANDRA REGINA DILLI – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão do Município de Bom Princípio/RS
Pregão Presencial nº _____/2025

Eu, _____[nome], representante legal da empresa _____ [razão social da licitante], inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio deste instrumento, credencio o(a) Sr(a).
_____ [nome completo do representante credenciado], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº _____/2025, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários, tais como: envio de propostas, participação na etapa de lances, manifestação de intenção de recorrer, interposição de recursos e demais providências inerentes ao certame.

- Com poderes para assinatura do contrato
 Sem poderes para assinatura do contrato

Deverá ser assinalada apenas uma das opções acima.

[Local], _____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Cargo _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão do Município de Bom Princípio/RS
Pregão Presencial nº _____/2025

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
- b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
- d) Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;
- e) Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;
- f) Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- g) Declara que dispõe de materiais e equipe técnica adequados para a execução do objeto;
- h) Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- i) Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- j) Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- k) Declara que observará as normas de acessibilidade e inclusão social, quando aplicáveis ao objeto contratado;
- l) Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
- m) Declara disponibilidade para realizar os serviços em horários em conformidade com o objeto contratado;
- n) Declaração disponibilidade para cumprir a carga horária estipulada no contrato;
- o) Declara que disponibilizará todos os materiais necessários e os equipamentos essenciais para a adequada execução das aulas, conforme as especificidades de cada modalidade ofertada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

[Local], ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Cargo _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À Comissão do Município de Bom Princípio/RS
Pregão Presencial nº _____/2025

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$

Valor global da proposta (R\$): _____.

- a) Declaro que os valores acima incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto.
b) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

■ **DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, comprometendo-me a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

[Local], _____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal
Cargo _____
CPF nº _____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

EDITAL N° ____/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2025

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.873.787/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VASCO ALEXANDRE BRANDT**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, e em decorrência do Pregão Presencial nº ____/2025, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para ministrar oficina de ___, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da celebração do contrato ou da emissão da Ordem de Início, se for o caso, admitida prorrogação nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto deste Pregão Presencial será executado sob o regime de prestação parcelada dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal aplicável e com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Os serviços serão prestados da seguinte forma: *[mencionar de acordo com o item vencedor deste contrato]*

- a) **Oficina de Danças de Salão:** todas as sextas-feiras e domingos;
- b) **Oficina de Handebol:** todas as terças-feiras, nos turnos da manhã e da tarde;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) **Oficina de Língua Alemã:** todas as segundas-feiras, no turno da noite.

3.3. Os locais de execução das oficinas serão os seguintes:

a) **Oficina de Danças de Salão:** Centro de Convivências, com oferta semanal nas sextas-feiras e domingos, totalizando 8 (oito) horas semanais;

b) **Oficina de Handebol:** Ginásio de Esportes José Bertoldo Ledur, com oferta semanal nas terças-feiras, nos turnos da manhã e da tarde, totalizando 4 (quatro) horas semanais;

c) **Oficina de Língua Alemã:** Sociedade Santa Cecília, situada na Rua Irmão Weibert, nº 1188, Bairro Centro, nesta Cidade, Sala do SENAI, com oferta semanal nas segundas-feiras, no turno da noite.

3.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá:

I – Observar rigorosamente as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

III – Disponibilizar, quando aplicável, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;

IV – Arcar integralmente com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado.

3.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

3.5.1. Da Oficina de Danças de Salão

3.5.1.1. As oficinas serão realizadas semanalmente no Centro de Convivências.

3.5.1.2. A oficina será destinada a turmas mistas, compostas por participantes com idade acima de 5 (cinco) anos.

3.5.1.3. As atividades ocorrerão às sextas-feiras e domingos, totalizando 8 (oito) horas semanais.

3.5.1.4. As aulas serão ministradas por um único professor, sem auxílio de assistente, devendo o profissional possuir qualificação e experiência compatíveis com a condução de turmas mistas na faixa etária prevista.

3.5.1.5. Caberá ao profissional fornecer todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

3.5.2. Da Oficina de Handebol

3.5.2.1. As oficinas serão realizadas semanalmente no Ginásio Municipal de Esportes José Bertoldo Ledur.

3.5.2.2. A oficina será destinada a turmas mistas, compostas por participantes com idades entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos.

3.5.2.3. As atividades ocorrerão às terças-feiras, nos turnos da manhã e da tarde, totalizando 4 (quatro) horas semanais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.5.2.4. As aulas serão ministradas por um único professor, sem auxílio de assistente, devendo o profissional possuir qualificação e experiência compatíveis com a condução de turmas mistas na faixa etária prevista.

3.5.2.5. Caberá ao profissional fornecer todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

3.5.3. Da Oficina de Língua Alemã

3.5.3.1. As oficinas serão realizadas semanalmente na Sociedade Santa Cecília, Sala do SENAI.

3.5.3.2. As aulas ocorrerão às segundas-feiras, no turno da noite, com carga horária semanal de 2 (duas) horas, destinadas a turmas mistas compostas por participantes com idade superior a 12 (doze) anos.

3.5.3.3. O profissional contratado será o único responsável pela condução das atividades, sem apoio de auxiliar, devendo fornecer todos os materiais necessários ao desenvolvimento das aulas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação limitar-se-á _____, conforme valores especificados na homologação que faz parte do processo.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima poderá ser variável e estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços e/ou materiais efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2. O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias subsequentes à entrega dos veículos, após conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, que



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

deverá conter o número do empenho e os dados bancários da contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

5.3.2. A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo, obrigatoriamente, o número do contrato, o número do empenho e os documentos de habilitação previstos no Edital, os quais serão conferidos pelo fiscal do contrato.

5.3.3. O pagamento somente será processado após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação formal pelo fiscal do contrato.

5.3.4. A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara e visível, o número do empenho e o número do contrato, a fim de otimizar o trâmite do pagamento.

5.3.5. O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade exclusiva da empresa contratada, a qual deverá ser informada no momento oportuno. O pagamento ocorrerá por meio eletrônico.

5.3.6. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE do período, a título de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e quando prestação de serviços acrescida da CNDT.

5.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O valor contratado corresponde à totalidade do objeto, podendo ser reajustado conforme a variação do IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado do início da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidas em situações excepcionais e devidamente comprovadas, observados os critérios e hipóteses do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, unilateralmente, modificar o presente contrato para:

I – Acréscimos quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento;
II – Supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, hipótese em que será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, mediante compensação, quando houver redução de encargos da contratada.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Em qualquer hipótese de alteração contratual que implique impacto nos encargos da contratada, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro, de modo a preservar as condições originais da proposta e assegurar a justa remuneração da empresa contratada. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, observada a manutenção das condições essenciais do ajuste e assegurados os direitos da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;
- V. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- VI. Aplicar à empresa contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela empresa contratada;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.2. Comunicar à empresa contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- 9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.
- 9.3. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.4. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

9.5. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

9.6. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE CARGO

10.1. Deverá a empresa contratada:

10.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da empresa contratada:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1501)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2521 - Reativar o Projeto de Intercambio Cultural com Klusserath

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (245)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito no edital e em seus anexos, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 5º, X, da Lei 14.133/2021.

17.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato, a licitante vencedora obriga-se a:

I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica de execução contratual, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;

II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;

V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

17.3. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

17.4. Caso o contrato envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante vencedora às penalidades legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Para a fiscalização do presente Contrato, o Município designa como gestora, Marcia Regina Zamberlan Rhoden, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto; e fiscal, Eduarda Regina Hofsetz, Servidora Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

18.2. O (A) fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.3. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.5. O (A) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

19.1. O objeto, bem como às disposições legais e administrativas pactuadas no presente Contrato vinculam-se ao Edital de licitação nº ____/2025 e à proposta do licitante vencedor, nos termos da



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente contrato será regido e interpretado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, de forma subsidiária, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas de direito público aplicáveis. Aplicar-se-ão, ainda, de forma supletiva e subsidiária, as disposições do Código Civil, além da legislação estadual e municipal pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Contrato, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, conforme opção pactuada previamente entre as partes e legalmente admitida em Direito, ratificando-se todos os termos pelas 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-se.

Bom Princípio/RS, ____ de ____ de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[razão social]

CNPJ/MF nº _____

[representante]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

[nome]

CPF nº _____.***.***-____

2. _____

[nome]

CPF nº _____.***.***-____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul